MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA,** brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCORRÊNCIA N.º .../2018, datada de ____ de ..... de 2018, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no **preparo e distribuição da Merenda Escolar** do Município de Varginha, incluindo o fornecimento, manutenção preventiva e corretiva e reposição de equipamentos e utensílios, mão de obra especializada para confecção dos cardápios dentro dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo conforme estabelecidos no Projeto Básico, gêneros alimentícios (exceto hortifrutigranjeiros, iogurte e queijo), produtos de limpeza, G.L.P., filtros para torneiras, logística, abastecimento das Unidades Educacionais (inclusive com gêneros alimentícios fornecidos pela Prefeitura), supervisão, treinamento, limpeza, realização de dedetização e desratização e conservação das dependências das cozinhas e estoques, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Planilhas, Cronogramas e demais anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA Nº ___/2018,** que agora passam a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA/OPERACIONAL/DIÁRIO DE SERVIÇO

Os serviços deverão ser processados nas respectivas unidades educacionais, exceto em caso de algum impedimento inesperado, quando então a merenda deverá ser produzida em outro local para garantir

a continuidade do atendimento. Quanto aos recursos humanos, a licitante vencedora ficará obrigada, a fornecer toda a mão de obra necessária ao programa de merenda escolar. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e utensílios necessários, sendo que nos raros casos em que a Prefeitura disponibilizar qualquer equipamento ou utensílio, os mesmos deverão ser complementados quando necessário. A empresa deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e utensílios que estiver em uso ao longo de todo o período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente contratação é celebrada pelo período de **12 (doze) meses,** contados **a partir** do dia **02/01/2019**, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e no limite da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

As medições dos Serviços dar-se-ão **diariamente**. A Prefeitura, entregará semanalmente o Resumo Semanal dos Cardápios efetivamente servidos aos alunos, em cada unidade educacional, formulado

em impresso próprio e expedidos pelos gestores das respectivas unidades e/ou órgãos competente da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Esses resumos semanais serão totalizados semanalmente, para apresentação e fechamento mensal.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Varginha, através do Setor de Merenda Escolar, Gestores de cada Unidade Educacional e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), fará o acompanhamento permanente dos Serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente.

§ 2º Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com o Projeto Básico, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais/insumos, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

§ 3º Para pagamento dos serviços, a contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal de fornecimento de merenda escolar, devendo seu valor total resultar da soma de todos os resumos semanais de merenda atendidos no período (mensal), multiplicados pelos valores unitários de cada cardápio.

§ 4º As faturas não aceitas pela Secretaria Municipal de Educação, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º A devolução das faturas não aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Os pagamentos correspondentes aos serviços executados e apurados em conformidade com as medições, serão efetuados no **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a contratada será remunerada com base no número de cardápios efetivamente fornecidos.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em favor da Contratada e dar-se-ão em conformidade com as medições respectivas.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA - IBGE, calculado "*pró-rata die*", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º A Contratada deverá, mensalmente, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Guias de Recolhimento do I.N.S.S.
- Guias de Recolhimento do F.G.T.S.

- Relação S.E.F.I.P.
- C.A.G.E.D.
- Relação nominal dos trabalhadores.
- Declaração tributária.
- Declaração de cumprimento de valores aos funcionários
- Folha de pagamento

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item, além da comprovação da regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e ao F.G.T.S.

§ 5º Os documentos referentes as Guias Previdência Social – G.P.S. e do F.G.T.S. poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

§ 6º O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 7º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

§ 8º Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante Nota Fiscal – Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

01. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros;

02. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) que é parte integrante da Licitação – **Concorrência nº ___2018;**

03. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: fornecimento de mão de obra, materiais/insumos e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.;

04. Apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o **item 14** do Edital de Licitação – **Concorrência nº ___/2018**, na forma e prazo previstos no referido item.

05. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

06. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

07. Acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente CONTRATO;

08. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

09. Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

10. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Edital, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi contratada, sob pena de sujeitar-se à rescisão de pleno direito por parte do CONTRATANTE;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

12. Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do objeto deste CONTRATO, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto do presente Contrato;

13. Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto;

14. Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO ou restringir sua regular execução;.

15. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral;

16. Executar os serviços contratados em estrito cumprimento ao estabelecido no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, dando cumprimento

aos compromissos assumidos pelos resultados programados, em consonância com os custos estimados e respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

17. Assegurar que durante a execução dos serviços, seu pessoal esteja devidamente identificado por meio de crachá e uniformizado, em conformidade com padrões estabelecidos pelo contratante, devendo dotá-los dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual aplicáveis à espécie, sendo que os mesmos deverão manter-se limpos e asseados, quer nos aspecto do vestuário, bem como higiene pessoal;

18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

19. Fornecer ao Contratante atestado médico de todos os seus empregados, nos primeiros 15 (quinze) dias após o inicio da prestação dos serviços, e a seguir a cada 12 (doze) meses;

20. Proceder os serviços de limpeza, higiene, manutenção e conservação dos equipamentos, utensílios, mobiliários, bem como de toda a estrutura que compõem as instalações de cada estabelecimento e tudo o que estiver em seu interior, limitados às áreas da cozinha e estoque das unidades educacionais;

21. Realizar, em conformidade com o estabelecido no **item 03.04** do **Termo de Referência**, através de empresa devidamente credenciada junto aos órgãos competentes (Diretoria Regional de Saúde, Serviços de Vigilância Sanitária Municipal e ANVISA) dedetização e desratização das cozinhas e estoques das Unidades Educacionais, garantindo a ausência de vetores ao longo de todo o período contratual;

22. Submeter-se às condições baixadas pelo contratante quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos;

23. Executar os serviços observando as condições de higiene e segurança na distribuição, no preparo das refeições e na supervisão;

24. Manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um Responsável Técnico Nutricionista, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados;

25. Desenvolver boas relações com os servidores da Prefeitura encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização, em conformidade com o objeto deste CONTRATO;

26. Executar, perfeita e pontualmente todos os serviços, bem como apresentar uma relação nominal de todos os empregados que realizarão a prestação dos serviços, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida desta relação;

27. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua adequação para realizar os serviços, de acordo com as determinações do contratante;

28. Havendo qualquer impedimento no repasse ou utilização da verba oriunda do MEC/FNDE para a aquisição destes gêneros alimentícios, a Contratada deverá suprir a demanda destes produtos para

garantir que o fornecimento da Merenda Escolar não seja prejudicado. Neste caso, deverá ocorrer um acordo entre as partes, cuja regularização proceder-se à mediante a edição do competente termo de aditamento contratual;

29. A Contratada deverá transportar os gêneros alimentícios fornecidos pela Administração do depósito da Merenda Escolar até as unidades educacionais em que serão utilizados. A Administração, através de seu quadro de fornecedores, poderá ajustar a entrega desses produtos, diretamente, junto às Unidades Educacionais. A contratada se responsabilizará pelo seu recebimento, após análise prévia sob os aspectos quantitativo e qualitativo dos bens fornecidos;

30. Sobre os Utensílios, Equipamentos e Instalações:

30.01. Fica a cargo da Contratada a reposição na mesma especificação dos equipamentos e utensílios extraviados ou danificados de propriedade da Prefeitura.

30.02. São raros os equipamentos e utensílios de propriedade do contratante nas unidades educacionais, porém, nos casos em que houver o seu aproveitamento, a contratada será responsável pelo conserto e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos que estiverem sendo utilizados na execução dos serviços, devendo devolvê-los à Administração, ao final do contrato, em boas condições de uso.

30.03. A Contratada deverá dotar todas as unidades educacionais com equipamentos, utensílios e mobiliários necessários e adequados a realização do objeto deste CONTRATO;

30.04. A Contratada deverá retirar dos locais de trabalho por sua conta e risco os equipamentos e tudo mais quer for de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

31. Para a garantia de um atendimento sem falhas e de acordo com o cardápio previamente determinado, a Contratada deverá abastecer as unidades educacionais (inclusive com os gêneros alimentícios fornecidos pela Prefeitura), mantendo nas despensas um estoque regulador de produtos básicos, de acordo com a quantidade solicitada pela Prefeitura. A Contratada se responsabilizará pelo transporte dos gêneros alimentícios fornecidos pela Prefeitura do depósito da Merenda Escolar até as Unidades Educacionais que utilizarão os produtos. Este transporte poderá ter periodicidade diária conforme as necessidades do Contratante;

32. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como na consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

33. Adequar, por determinação da Prefeitura, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética, ou que não esteja atendendo ao disposto do presente Edital e seus anexos, principalmente em relação ao Projeto Básico;

34. Manter os veículos, equipamentos, utensílios, mobiliários e dependências onde ocorrem a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;

35. Utilizar, na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade sempre obedecendo às especificações técnicas exigidas neste CONTRATO;

36. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados neste Contrato, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal;

37. Seguir rigorosamente os cardápios elaborados pelo contratante, só podendo haver alterações no mesmo quando previamente autorizado pelo Setor de Merenda Escolar;

38. Pesar, diariamente as sobras de alimentos de todas as Unidades Educacionais atendidas e enviar, semanalmente, conforme modelo de formulário disponibilizado pelo Município, as informações à SEDUC (Secretaria Municipal de Educação), através de seu Setor de Merenda Escolar, no primeiro dia útil da semana imediatamente posterior ao da execução dessas pesagens;

38.01 A Contratada será comunicada sobre os locais os quais apresentarem altos percentuais de sobras sujas, sendo que nestes casos a mesma deverá desenvolver ações objetivando a redução do desperdício de alimentos.

39. A Contratada, sem nenhum ônus para o Município, se responsabilizará pelo desenvolvimento do Programa de Educação Nutricional. As atividades de educação nutricional desenvolvidas pela empresa deverão ter como principais objetivos o estímulo do consumo de alimentos saudáveis, prática de atividades físicas, conscientização sobre o desperdício de alimentos, produção dos alimentos e correlação com o meio ambiente e influência da alimentação na manutenção da saúde;

39.01. As atividades de educação nutricional não devem ficar limitadas à apresentação de palestras. Pelo menos uma vez ao ano, deverão ser utilizadas em todas as unidades educacionais, sem nenhum ônus para o contratante, metodologias diferenciadas, como: oficina culinária, percepção sensorial dos alimentos, atividades lúdicas, etc., sempre que solicitado pelas Unidades Escolares e Setor de Merenda Escolar.

40. Comprovar o atendimento a Norma Regulamentadora NR-7, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria n° 24 de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Merenda Escolar, Gestores de cada Unidade Educacional e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - O Município para fins de atendimento à RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026, de 17/06/2013, fornecerá os gêneros hortifrutigranjeiros, iogurte e queijo necessários para o cumprimento dos cardápios elaborados. Esses gêneros alimentícios serão custeados com recursos oriundos do Convênio firmado com o MEC/FNDE;

D - O Contratante se reserva o direito de adquirir gêneros alimentícios diferentes dos mencionados no subitem anterior (19.01.03.) quando os mesmos originarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os quais serão repassados à Contratada. Nestes casos os valores dispendidos pela Administração referentes à aquisição desses gêneros, não poderão compor o valor total da respectiva Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada no mês de competência. Para isso a Administração adotará controles específicos no gerenciamento dos gêneros fornecidos à contratada;

E - Disponibilizar, por cessão de uso a título precário para a Contratada, os equipamentos existentes nas unidades educacionais que serão utilizados no preparo e distribuição da merenda;

F - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

G - Expedir Ordens de Serviço que definirão os cardápios a serem executados e as unidades educacionais a serem atendidas em conformidade com o número de alunos matriculados e adesão da merenda escolar;

H - Manter as edificações das unidades educacionais, na área de preparo e distribuição das merendas, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária. No caso do local de preparo e distribuição das merendas nas Unidades Educacionais não apresentar as condições exigidas de higiene, a Contratada comunicará por escrito o Contratante, que deverá providenciar a adequação dessas instalações;

I - Devolver, na forma e prazos previstos na Cláusula Décima deste CONTRATO, a garantia do contrato prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ocorrendo a contratação, a Contratada prestará, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 1º Caso a Contratada opte por formalizá-la **em espécie**, deverá depositar a referida importância em conta a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de guia própria de arrecadação retirada junto ao Setor competente do Município de Varginha.

§ 2º O **Seguro Garantia** ou **Fiança Bancária** deverão conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

a) Compromisso de pagar ao Poder Executivo, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades prevista no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância do Termo de Garantia.

b) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

c) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item **14.02** do Edital de Licitação – **Concorrência nº ___/2018**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município.

d) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município.

§ 3º A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

§ 4º Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE,** devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
f) Prestação do serviço de forma inadequada;
g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
h) Perda, por parte da **CONTRATADA,** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
i) Descumprimento, pela **CONTRATADA,** das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE;**
j) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observado a periodicidade mínima de 12

(doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, com base na variação do **IGPM/FGV,** de acordo com a fórmula abaixo:

P = Po x (I/Io), onde:
P = Preços reajustados;
Po = Preços iniciais de serviços;
I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste;
Io = Índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas.

Parágrafo único. O reajuste de preços, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionado à aprovação por parte do contratante após análise da competente documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO / DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Constituem disposições especiais deste CONTRATO:

1. Os serviços objetivados no presente Contrato serão implantados e iniciados quando do início do Ano Letivo / 2019, em conformidade com o Calendário Escolar do Município, previsto para 1º de fevereiro de 2019, para que a Administração viabilizará os meios necessários.

2. O Município fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos neste CONTRATO, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3. Essa fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Setor de Merenda Escolar, gestores das Unidades Educacionais e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

6. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital e seus anexos, em especial em relação ao Projeto Básico.

7. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providencias legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.

9. A fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar ao Município e ainda a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.

10. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e seguros.

11. Na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a Contratada obriga-se a:

a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais e legislação Municipal, Estadual e da União em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas;

b) Fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, exceto hortifrutigranjeiros, iogurte e queijo;

c) Fornecer EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho, Normas Regulamentadoras (NRs) e Normas de Vigilância Sanitária aplicáveis na espécie;

d) Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente Contrato e serem devidamente registrados na entidade profissional competente, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

e) A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços;

f) A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

g) Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;

h) É vedada a subcontratação da execução total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2019, classificada sob os códigos n.ºs 3.3.90.30.07-12.306.2100.2581-958 e 3.3.90.39.27-12.306.2100.2581-381, e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O período contratual poderá ser prorrogado, conforme devidamente previsto na **Cláusula Terceira** deste Contrato, sendo serviços satisfeitos pela contratada e se houver o interesse da Administração, o que deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior, sempre mediante a edição e assinatura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de ..... de 2018.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) (2)